

Screenshot of a web browser showing a digital process flow and a document viewer.

The browser tabs include: Email - Alar... | Controle di... | Mensagens | Sistemas | Audiências | Consulta p... | 0800220-3... | Baixar o ar... | (5) WhatsA... | +

The main content area shows:

- PJe ProceComCiv 0800220-30.2019.8.18.0031**
- DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...
- 21300602 - Petição (2657864 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
- Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 25/10/2021 10:50:57
- Timeline:
 - 25 out 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (21300594 - Petição) (21300602 - Petição (2657864 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01))
 - 13 out 2021: EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
 - 13 out 2021: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (20958444 - Intimação)
 - 13 out 2021: DETERMINADA REQUISIÇÃO DE
- downloadBinario.seam (1 / 4)
- JOÃO BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
- EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI
- Processo n.º 08002203020198180031

Bottom status bar: PT 10:51 25/10/2021



25/10/2021

Número: **0800220-30.2019.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.399,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)	FABIO DANILO BRITO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21300 602	25/10/2021 10:50	2657864_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08002203020198180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/10/2021 10:50:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102510502595600000020077162>
Número do documento: 21102510502595600000020077162

Num. 21300602 - Pág. 1

6º - Quesito: Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75 % para as perdas de repercussão intensa, 50 % para as de média repercussão, 25 % para as de leve repercussão, 10 % para as sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Lei 6.194/74;

PERICIANDA APRESENTA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA, SENDO O MEMBRO INFERIOR DIREITO AFETADO COM PERDAS DE MÉDIA REPERCUSSÃO (50%).

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O JOELHO DA VÍTIMA.

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Dor + Deformidade.
joelho D*

DICÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

Medicação:	<i>União Fav. Flanaltos fibral D</i>
-------------------	----------------------------------------------



**QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA,
QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É JOELHO:**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **JOELHO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **JOELHO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 22 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/10/2021 10:50:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102510502595600000020077162>
Número do documento: 21102510502595600000020077162

Num. 21300602 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/10/2021 10:50:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102510502595600000020077162>
Número do documento: 21102510502595600000020077162

Num. 21300602 - Pág. 4